



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.198 de 29 de abril de 2002

Projeto de Lei n.º 5.295
Autor: Vereador Alan Balbino

**ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 3.538, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1985 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 309 da Lei nº 3.538, de 23 de dezembro de 1985, fica acrescido do seguinte inciso:

“Art. 309.....”

VII – Apresentação do projeto anti-incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros de Alagoas.”

Art. 2º - O artigo 311, da Lei 3.538, passa a vigor com a seguinte redação:

”Art. 311 – Os circos ou parques de diversões que se estabelecerem no Município de Maceió deverão possuir instalações sanitárias independentes para homens, mulheres e Deficientes físicos, na proporção mínima de um vaso sanitário e um lavabo para cada 200(duzentos) espectadores, levando-se em conta a lotação máxima para cada sexo”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de abril de 2002.


KÁTIA BORN
Prefeita.

Publicado no DOM

30/04/02


Responsável

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	